Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO CONVITE № 001/2019

O Prefeito Municipal torna público, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** da **Convite nº 001/2019** para *Contratação de empresa de Engenharia para prestar serviços de Construção de Academia de Saúde no Município,* tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>JD ENGENHARIA LTDA</u>. Valor Global: R\$ 92.177,59 (noventa e dois mil e cento e setenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos). Guajeru-Ba, 01 de Novembro de 2019. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE № 001/2019

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **Convite nº 001/2019** para *Contratação de empresa de Engenharia para prestar serviços de Construção de Academia de Saúde no Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>JD ENGENHARIA LTDA</u>. Valor Global: R\$ 92.177,59 (noventa e dois mil e cento e setenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos). Guajeru-Ba, 01/11/2019. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO 001-11/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: JD Engenharia LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de Construção de Academia de Saúde no Município.

Valor do contrato: R\$ 92.177,59 (noventa e dois mil e cento e setenta e sete reais e cinqüenta e nove

centavos).

Data de Assinatura: 04 de Novembro de 2019.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2019.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O Prefeito Municipal torna público, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93, a ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preços nº 002/2019 para Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de conclusão da Construção de Creche (Projeto Proinfância - Tipo B) no Município, tendo como vencedora a seguinte licitante: MMUINOS RSCHITTINI CONSTRUTORA LTDA - ME. Valor Global: R\$ 1.189.026,68 (um milhão cento e oitenta e nove mil vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). Guajeru-Ba, 04 de Novembro de 2019. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **Tomada de Preços nº 002/2019** para *Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de conclusão da Construção de Creche (Projeto Proinfância - Tipo B) no Município*, tendo como vencedora a seguinte licitante: <u>MMUINOS RSCHITTINI CONSTRUTORA LTDA - ME</u>. Valor Global: R\$ 1.189.026,68 (um milhão cento e oitenta e nove mil vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). Guajeru-Ba, 04 de Novembro de 2019. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIVÇOS Nº 001-11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **JD ENGENHARIA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. Érica Leal Cangussu, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa JD ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.467.368/0001-05, com sede na Rua João Martins de Souza, nº 162, bairro São Domingos, na cidade de Espinosa, Minas Gerais, representada neste ato por Joarley Deyvid Dantas Porto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, com registro de identidade nº MG-16.957.635, expedida pela PC-MG e cadastro no CPF nº 092.219.026-76, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº 411, centro, na cidade de Espinosa, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital Convite nº 001/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Prestação de serviços de Construção de Academia de Saúde no Município**, conforme Edital **Convite nº 001/2019**.

§ Único - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela CONTRATANTE em obediência ao Edital de **Convite nº 001/2019**, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações ulteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O Preço Total Estimado para execução dos serviços é de **R\$ 92.177,59** (noventa e dois mil e cento e setenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital Convite nº 001/2019.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- **3.2** O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-Financeiro) **Anexo V**.
 - **3.2.1** Deverão acompanhar os documentos de cobrança da primeira fatura o certificado de inscrição da obra junto ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social e junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, além da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
 - **3.2.2** A primeira medição deverá ser realizada após tiverem sido executados no mínimo 20% (vinte por cento) dos serviços objeto deste contrato.
- **3.3** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil Edificações Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.
- **3.2** Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- **4.1** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste contrato;
- **4.2** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1 -** O presente contrato está vinculado na Modalidade **Convite nº 001/2019**, com base no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **5.2 -** As despesas com a contratação para a execução da obra correrão à conta dos recursos oriundos da seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

- **6.1.2** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- **6.1.3** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- **6.1.4** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- **6.1.5** A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- **6.1.6** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.2** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- **6.2.3** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

6.3 - DAS MULTAS

- **6.3.1** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
 - **7.3.1.1** 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;
 - **6.3.1.2** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- **6.3.1.3** 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- **6.3.1.4** Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;
- **6.3.1.5** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

6.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.4.1** O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;
- **6.4.2** Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;
- **6.4.3** Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas ulteriores alterações;
- **6.4.4** O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, quando será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo";
- **6.4.5** Após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" e entrega da Certidão Negativa de Débito CND especifica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;
- **6.4.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- **6.4.7** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **7.1** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
 - **7.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.
 - § 1º Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além das multas previstas no item 6.3 deste contrato.
 - § 2º Conforme o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, a rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.
 - **7.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;
 - 7.1.3 O atraso injustificado no início das obras;
 - 7.1.4 A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - **7.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - **7.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
 - **7.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;
 - 7.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
 - **7.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;
 - 7.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
 - **7.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000 CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- **7.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 7.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
 - **7.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;
 - **7.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - **7.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - **7.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - 1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
 - 2. Pagamento do custo de desmobilização;
 - 7.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- **8.2** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.
- **8.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.
- **8.4** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.
- **8.5** As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.
- **8.6** Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Érica Leal Cangussu, Secretário Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba

CEP: 46.205.000

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IX - CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guajeru-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guajeru-Ba, 04 de Novembro de 2019.

	Gilmar Rocha Cangussu Prefeito Municipal
	Contratante
	Érica Leal Cangussu
	Gestora do FMS Contratante
	JD Engenharia LTDA
	Empresa Registrada
Γestemunhas:	
CPF:	_
	_
CPF:	

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba